



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BORJA



PROCESSO N.º 007/2025	Comissão Especial / EJA
PARECER n.º 046/2025	APROVADO EM 12/02/2025
ASSUNTO: Declara cessada as atividades escolares para a oferta da Modalidade Eja na Escola Municipal de Ensino Fundamental Vicente Goulart	

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1.781/91, Lei n.º 4.034/2009 que reestruturou este Conselho, Lei Complementar n.º 038/2006 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, Regimento Interno, e deliberações da plenária registrada na Ata da Reunião CME .

I. INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação encaminha à apreciação deste Conselho processo que trata do pedido de Cessar as atividades escolares para a oferta da Modalidade Eja na Escola Municipal de Ensino Fundamental Vicente Goulart. A Escola está localizada na rua Eng. Manoel Luiz Fagundes, 2685, Centro , Código Inep 43132740 CNPJ 92892132000193

2 – Consta do processo, os seguintes documentos:

- Ofícios n.º 008 e 035/2025 Smec, relata situação com relação ao numero de alunos 2024 frequentado nas Totalidades oferecidas pela Escola;
- Guia de movimentação da Secretaria Municipal de Educação constando número de alunos matriculados .

II. ANÁLISE DA MATÉRIA:

A análise das peças documentais permitem as seguintes considerações:

Os Ofícios citados informam sobre a necessidade da mantenedora em cessar a oferta da Modalidade Eja na Escola Municipal de Ensino Fundamental Vicente Goulart.

Questionamentos através de Processo N.º 040/2024 enviado a Smed.

- Se na Modalidade necessita de multietapas, ofertada para ampliação da forma presencial, permite o agrupamento de estudantes de etapas diferentes, quando o número de estudantes na instituição de ensino é reduzido em razão da pouca demanda e impossibilite a composição de turmas por segmentos;

- Se ocorre a necessidade de vincular demanda em escola pública, que se faça uma parceria com anuência da Mantenedora com outra Escola Pública, credenciada para oferta desta modalidade;

- Se houve algum processo de oferta articulada na EJA junto à educação profissional . Resultados em caso positivo;

* Viabilizar e estimular o acesso e a permanência do trabalhador na escola mediante ações integradas e complementares entre si". E mais: **a EJA deverá articular-se preferencialmente com a Educação Profissional, (Grifo nosso)** o que ocorreu em anos anteriores bem como Acordo de Cooperação Técnica da Educação de Jovens e Adultos IFFAR Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Farroupilha datado de novembro/2023; Clausulas especificas de acordo;

- Número de alunos e turmas atendidas; Informação Smec



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BORJA



* Relato constante em Ofício 35/2025 – Lista Oficial de Turmas; Quadro de Resultados Finais

- O currículo, o planejamento e as ações pedagógicas contemplaram as habilidades e competências referentes aos componentes curriculares de cada etapa.
- A demanda de alunos poderão aderir ao Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos, e ou Escola Estadual próxima a localização dessa que oferece a Modalidade de Ensino EJA com tratativas da Mantenedora junto ao Sistema Municipal de Ensino para acolhimento dessa demanda;
- Devido ao número reduzido de alunos matriculados e a falta de procura de vaga para a continuidade o que consta em registro de dados enviado a esse Colegiado através de lista oficial das turmas das Totalidades da EJA do educandário bem como o Quadro de Resultados Finais insuficiente para a manutenção da escola e sem perspectivas de aumento;
- Os professores não terão prejuízos em seus vencimentos bem como serão alocados em Escolas da Rede,
- A mantenedora observa as determinações vigentes na Legislação;
- Solicitação do Colegiado a Mantenedora de Declaração referente aos recursos humanos que atuam no estabelecimento de ensino em cessação, destacando vínculo de trabalho e sua designação para outra escola.
- a desativação das instituições nesse caso específico da Modalidade EJA Educação de Jovens e Adultos, autorizadas a funcionar, é um ato de competência da mantenedora, “em caráter temporário ou definitivo”, cabendo ao Conselho Municipal de Educação formalizar o ato.
- Oficiar a Escola da cessação das atividades da Modalidade para informação aos alunos buscarem junto ao Sistema Municipal de Ensino tratativas de continuidade de estudos.

III - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

Face ao exposto, a Comissão propõe que este Conselho:

Após a análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite esse Colegiado, aceitar a cessação das atividades escolares na Modalidade Eja na Escola Municipal de Ensino Fundamental Vicente Goulart, a partir do mês de fevereiro/2025.

Aprovado, por unanimidade dos segmentos presentes representados em Sessão Plenária, constante em Ata 02/2025, Reunião Ordinária realizada nessa data 12 (doze) de fevereiro de 2025.